

Administradora da Insolvência Nomeada: Ana Maria de Oliveira Silva, Endereço: Rua Campo Alegre, 672, 6.º Dtº, 4150-171 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Ter transitado em julgado a sentença de homologação do plano de insolvência.

Efeitos do encerramento:

Artigo 234.º n.º 1 do CIRE.

02-02-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

304305882

### Anúncio n.º 2284/2011

#### Processo: 66/11.8TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: BIOPNEU — Comércio de Acessórios Auto, L.ª  
Credor: A Caixa Económica Montepio Geral

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 02-02-2011, às 14.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Biopneu — Comércio de Acessórios Auto, L.ª, NIF — 503937894, Endereço: Rua Adário Gonçalves Moreira, Armazém 5, 4485-826 Vilar do Pinheiro com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Teresa Maria Lopes Pereira da Silva, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF 184916267, BI — 7412445, Endereço: Rua Adário Gonçalves Moreira — Armazém 5, Vilar do Pinheiro, 4485-826 Vila do Conde a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Fernando Manuel Vieira da Silva Bretes, Endereço: Rua João XXI, 8, 3.º Dt., 2790-369 Queijas

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-03-2011, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

### Informação

#### Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

03-02-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires*.

304310774

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

### Anúncio n.º 2285/2011

#### Processo: 100/10.9TYVNG

#### Encerramento de Processo

nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Mustbest, L.ª, NIF — 508234107, Endereço: Rua Almirante Reis, Edifício Póvoa 7, Loja CI 69, Póvoa de Varzim, 4480-000 Póvoa de Varzim

Administrador da Insolvência: Dr. João Manuel Couto Morais de Almeida, Endereço: Avenida Dr. João Canavaro N.º 305 — 3.º, Sala 32, 4480-668 Vila do Conde

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente, nos termos do artigo 232.º, n.º 1 do CIRE

Efeitos do encerramento: Os previstos para o efeito do artigo 233.º do CIRE

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação

05-01-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

304172718

### Anúncio n.º 2286/2011

#### Processo: 989/10.1TYVNG

#### Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Padaria Regional Ramos e Costa, L.ª

Credor: Instituto da Segurança Social, I. P e outro(s)...

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 07-01-2011, pelas 23:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Padaria Regional Ramos e Costa, L.ª, NIF — 500810559, Endereço: Av. Mouzinho de Albuquerque, n.º 356, Azurara, 4480-151 Vila do Conde, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: António Sérgio da Costa Ramos, NIF — 194349810, Endereço: Av. Bernardino Machado, n.º 327-1.º Esq., 4480-657 Vila do Conde a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. João Manuel Couto Morais